

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR — DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.700

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1965

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3.588 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965
Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 135.000.000).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 135.000.000), assim discriminados:

TRIBUNAL DE CONTAS — Tabela: 1.1	
Despesas de Custeio	
Adicionais	1.000.000
PODER EXECUTIVO — Tabela: 3.0	
Material de Consumo	
Combustível e Lubrificantes	9.000.000
Serviços de Terceiros	
Divulgação e Assinaturas e Rev. e Jornais ..	25.000.000
Encargos Diversos	
Recepções e Homenagens	10.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	
— Tabela: 3.4	
Encargos Diversos	
Diversos	50.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Tabela: 3.6	
Serviços de Terceiros	
Água, Esgoto e Energia Elétrica	10.000.000
Transferência Correntes	
Salário-Família	30.000.000
	Cr\$ 135.000.000

Art. 2o — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14.404 — Dia 23.12.65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

DR. GEN JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

DR. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. JESUS NO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

DR. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

DR. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DR. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

DR. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DR. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

DECRETO N. 4.963 —
DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1965

Abre crédito especial
de Cr\$ 72.000.000, para
atender aos encargos

criados pela Lei n. ...
3.369-A, de 27.09.65.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Consti-

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindeiro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.65).

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . .	25.000
Semestral	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	10.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	5.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50		
Número atrasado	60		
* O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tuição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.369-A, de 27.09.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.655, de 13 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de setenta e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 72.000.000) para atender as despesas decorrentes do auxílio mensal de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000) aos egressos dos leprosários existentes no Estado, incapacitados para o trabalho.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo an-

terior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14394 — Dia 23|12|65)

DECRETO N. 4.964 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 33.600, em favor de Raimundo Nunes Vilhena.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.449, de 16 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.678, de 20 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600), em favor de Raimundo Nunes de Vilhena, Oficial Administrativo lotado no Departamento de Receita, destinado ao pagamento do salário família, referente ao ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14395 — Dia 23|12|65)

DECRETO N. 4.965 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 4.300, em favor de Joanna Maria Barbosa Brito.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.

3.354, de 23 de setembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.648, de 30 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de quatro mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 4.300), em favor de Joanna Maria Barbosa Brito, professora lotada no Grupo Escolar "Professôr Camilo Salgado" destinado ao pagamento do salário família, referente ao período de junho de 1962 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14396 — Dia 23|12|65)

DECRETO N. 4.966 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 41.800, em favor de Jocelin da Silva Marques.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.438, de 16 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.676, de 18 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 41.800), em favor de Jocelin da Silva Marques,

que serviu na Lancha "Inspetor Pinto Marques" destinado ao pagamento de diferença de etapas no exercício de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-
Athar

Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 14397 —
Dia 23/12/65)

**DECRETO N. 4.957 —
DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 21.518, em favor de Cecília Maria Nonata Maia Brito.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.211, de 30 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.473, de 09 de janeiro de 1965,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de vinte e hum mil quinhentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 21.518), em favor de Cecília Maria Nonata Maia Brito, Professora de 1ª. entrância, padrão C, destinado ao pagamento de seus vencimentos, correspondente ao período de outubro, novembro e dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Es-

tado.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-
Athar

Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 14398 —
Dia 23/12/65)

**DECRETO N. 4.968 —
DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1965**

Abre crédito especial de Cr\$ 600.000, em favor da Federação Educacional Infante Juvenil.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.340, de 15/09/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.633, de 27 de novembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000), em favor da Federação Educacional Infante Juvenil, sediada nesta Capital, a título de auxílio do ano de 1965.

Art. 20. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-
Athar

Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 14399 —
Dia 23/12/65)

**SECRETARIA DE ESTAD-
DO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-

tado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Dib Fardaul de Araújo, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de dezembro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 14387 — Dia
23.12.65).

**DECRETO DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-

tado:
resolve conceder de acôrdo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Elizabeth Roffé Ferreira de Lemos, ocupante do cargo de Médico-Clinico, Nível 16, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 14388 — Dia
23.12.65).

**DECRETO DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-

tado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iraneide Pereira Martins, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 14389 — Dia
23.12.65).

**DECRETO DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-

tado:
resolve conceder de acôrdo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a José Cardoso de Figueiredo, ocupante do cargo de Policia Sanitário, Nível 2 do Quadro Unico, lotado no Ambulatório de Endemias, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 305 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 7 de novembro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. Reg. n. 14390 — Dia
23.12.65).

**DECRETO DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Es-

tado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Ri-

beiro da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 14391 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Dagmar Feitosa Alves, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Posto de Higiene da Pedreira, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2.1.946 a 2.1.956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 14392 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 a Raimundo dos Santos Moreira de Oliveira, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis meses de licença especial, corres-

pondente ao decênio de 31.3.955 a 31.3.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 14393 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Microscopista-Auxiliar, Nível 3, do Quadro Unico, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 14381 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual Neuza Rodrigues Carneiro, no cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Assistente Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 14385 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Antenor de Oliveira Costa, do cargo de Médico Psiquiatra, Nível 16, do Quadro Unico, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 14371 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o doutor João Ferreira Diogo, para exercer o cargo em comissão de Médico, Residente no Interior do Estado, criado pela Lei n. 3277, de 6.4.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 14383 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Armezia Bezerril de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Hospital de Isolamento, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de

outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 14386 — Dia 23.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Filomena Teixeira Barata, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Adson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14.386 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Judite Andrade Uchôa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14374 — Dia

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Helena Barbosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14375 — Dia

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Sales Moreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14376 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ilma Borges dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 1 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14377 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de novembro do corrente ano a 21 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14378 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Silva

Marques, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14379 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Risoimar Maria Nogueira Machado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de novembro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14380 — Dia 23.12.65).

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria José Matos da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de outubro do corrente ano a 11 de ja-

neiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 14382 — Dia 23.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve efetivar de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cornelio Nunes de Andrade, no cargo de Escrivão de Polícia do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 14384 — Dia

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ronaldo Lira Maués, do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular Claudio Luzo Moreira Vasques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 14372 — Dia 23.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 17-12-65

Ofícios:

S/n, da Secretaria Particular, anexo o ofício de n.º 1.152/01404, da Depositária Pública da Comarca da Capital, Olivia de Almeida Franco, solicitando providências para restauração do prédio onde funciona o Depósito Público — Arquive-se.

—S/n, do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião da Boa Vista, solicitando à Câmara Municipal renúncia do mandato de Vice-Prefeito — Arquive-se.

—N. 233, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, indicando o nome do Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz da 9ª. Vara da Comarca da Capital, para preencher uma das vagas para Desembargador e Juizes Federais criados pelo Ato Institucional — Arquive-se.

—N. 231, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, indicando o nome do Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz da 7ª. Vara da Comarca da

Capital, para preencher uma das vagas para Desembargador e Juizes Federais criados pelo Ato Institucional — Arquive-se.

—N. 223, do Asilo D. Macedo Costa, enviando pedido de Viveres e Diversas Utilidades, referente ao mês de janeiro — Ao D.S.P.

Telegramas:

Em 17.12.65

N. 109, de Artur Carvalho Cruz, Obidos, formulando votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo — Ao Expediente para agradecer.

—N. 110, de Antonio Brito Souza, Obidos, fazendo comunicação — Arquive-se.

—N. 111, de Antonio Sena Santarém, Obidos, fazendo comunicação — Arquive-se.

—N. 112, de José Mariano Formigosa Neto, Boa Vista, fazendo comunicação — Arquive-se.

Em 16.12.65

Petição:

0161 — Benjamin André dos Santos, soldado reformado da P.M.B. requerendo atualização de proventos — Diga o D.S.P.

(G. — Reg. n. 14.405 — Di. 25.12.35).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 6062/65 DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de São Miguel do Guamá, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constante na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Antônia Ataíde da Silva, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

2 — Benedita Maria Silva, no cargo de Prof.

Habilitada, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

3 — Cecília de Lima Carvalho Lopes, no cargo de Prof. Habilitada, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

4 — Domingas dos Reis Ferreira, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

5 — Euricleia Lopes de Oliveira, Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

6 — Elvira Livramento Carvalho Farias, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

7 — Eutímia Pereira de Lima Gomes, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

8 — Elza Ramos Peixoto, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da

nomeação, em 15 de junho de 1965.

9 — Francisca Pereira Brito, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

10 — Izabel Carvalho de Melo Lira, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

11 — Jane Almeida Barata, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

12 — Ladi Pina Pereira, no cargo de Prof. Habilitada, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

13 — Lourdes Guimarães, Lemos, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

14 — Luiza de Sousa Lopes Pereira, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

15 — Maria Antônia de Lima, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

16 — Maria Antônia Teixeira de Araújo, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

17 — Maria Carvalho Farias de Moura, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

18 — Maria Deolinda da Silva Porfírio, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

19 — Maria José Moreira dos Santos, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

20 — Maria José de Campos Cabral, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

21 — Maria Marcelina Rodrigues de Lima, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

22 — Maria Madalena Cruz de Carvalho, no car.

go de Prof. Habilitada, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

23 — Maria de Nazaré Aquino de Oliveira, no cargo de Prof. Habilitado Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

24 — Maria de Nazaré Manaia de Souza, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

25 — Maria Raimunda Soares, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

26 — Maria Valdomira Silva Moura, no cargo de Prof. Habilitada, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

27 — Maria Rosa Vaz Souza, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

28 — Neusa Pereira Vilanova, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

29 — Osmarina Damasceno Silva, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

30 — Raimunda Dias de Souza, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

31 — Rosa Oliveira da Silva, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

32 — Terezinha de Jesus Batista, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, 15 de junho de 1965.

33 — Telma Pantoja Soares, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

PORTARIA N. 6063/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Acará, os servidores abaixo relacionados devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constatado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Ana Azevedo de Oliveira, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

2 — Edinéio Rodrigues do Rosário, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

3 — Francisca Patrocínio dos Santos, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

4 — Maria da Paz Miranda, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

5 — Maria da Paz Melo Feio, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

6 — Maria Terezinha de Oliveira Pereira, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

7 — Raimundo Miranda de Oliveira no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

8 — Rubens Alencar Fuga, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 11.602 — Dia 23|12|1965).

PORTARIA N. 6064/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Itaituba, os servidores abaixo relacionados devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) Competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constatado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Ana Elizabeth Nader Lages, no cargo de Prof. Habilitada, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

2 — Benedita Maria Martins de Miranda, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

3 — Eulália Chaves Jacob, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

4 — Ezilda Rodrigues Maranhão, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

5 — Francisca Frango Moura, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

6 — Maria de Belém Lages, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

7 — Maria do Socorro Martins, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

8 — Maria Nair Freire dos Santos, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1,

data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

9 — Maria Leitão Ramos, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

10 — Noêmia Palma de Oliveira, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

11 — Noêmia Silva Santos, no cargo de Prof. Habilitada, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

12 — Raimunda Oliveira Farias, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

13 — Rita Alves Brasil no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

14 — Suzana Miranda da Silva, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

15 — Vanda Gomes de Lima, no cargo de Prof. Habilitada, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

16 — Zeneide Silva Lima, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 11.603 — Dia 23|12|1965).

PORTARIA N. 6065/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, Maria das Graças Farias Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do

Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 11.604 — Dia 23|12|1965).

PORTARIA N. 6066/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta capital, Ana Maria Gomes Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6 do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 11.605 — Dia 23|12|1965).

PORTARIA N. 6067/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta capital, Edna Maria da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei número

n. 3.303 de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.606 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6063/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola "Moraes Sarmiento", no Município de Santarém, Célia Paula Nunes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.607 — Dia 22/12/1965).

PORTARIA N. 6069/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", nesta Capital, Maria da Conceição Corrêa da Rosa, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 15.3.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.608 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6070/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária Maria de Lourdes do Carmo, nesta capital, Amenayde Nardim Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.609)

PORTARIA N. 6071/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, Merian de Moraes Cabral, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 25 de março de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.610)

PORTARIA N. 6072/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta capital, Maria Lúcia Faria de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.611 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6082/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta capital, Olívia de Araujo Lima, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.621 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6083/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação do Pará, nesta capital, José Maria Gomes de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7/5/1965, nomeado por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.522 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6084/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Augusto Olimpio", nesta Capital, Maria Luiza Maramaldo Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 10 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.623 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6085/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação do Pará, nesta capital, João Veiga Batista, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, lotado no Ensino Primário, nomeado por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.624 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6086/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Ginásio Estadual "Avertano Rocha", na Vila de Icoaraci, município de Belém, Benedita Raiol Santana, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.625 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6088/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Bonito, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional), competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os servidores mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Antônia Fernandes de Lima, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

2 — Deoclecia Ferreira Lima Oliveira, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

3 — Francisca Pereira de Brito, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

4 — Francisca Lopes de Souza, Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

5 — Maria Ana do Espírito Santo, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

6 — Maria Cândida de A. Peixoto, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

7 — Maria Efigênia Mesquita, Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

8 — Maria Henrique de Souza, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

9 — Maria Félix Tavares de Lima, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

10 — Maria de Nazaré Assad Elias, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

11 — Oneide da Silva Tavares, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1,

data da nomeação, em 15 de junho de 1965.

12 — Pedrina Maria da Conceição, no cargo de Prof. Habilitado, Nível 1, data da nomeação, em 15 de junho de 1965. — Dia 23/12/1965).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.626 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6089/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Professora Anésia", nesta capital, Terezinha Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.627 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6090/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Ginásio Estadual "Avertano Rocha", na Vila de Icoaraci, no Município de Belém, Maria da Conceição Rosas da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n.

3.303, de 7/5/1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.628 — Dia 23/12/1965).

PORTARIA N. 6100/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação do Pará, Rosa Gomes da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 16 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.897 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6101/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação do Pará, Ambrosina Pereira Matos, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, criada pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.896 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6102/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de São Caetano de Odivelas, os servidores abaixo relaciona-

dos, devendo a autoridade educacional (Inspetor Secional) competente, apresentar no prazo de quinze dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionarios mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Ana Maria da Anunciação, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

2 — Benedita Assunção Cardoso, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965;

3 — Cleonice de Anunciação Góes, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

4 — Crisodália Saldanha de Souza, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65

5 — Edeltrudes Nazaré Pinheiro, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

6 — Eliza Dias Ribeiro, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

7 — Hoolete Chagas do Nascimento, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

8 — Iracy Macêdo Alves, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

9 — Iracema Saldanha Lima, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

10 — Izaura de Almeida Rodrigues, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

11 — Izaura Reis de Nazaré Albuquerque, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

12 — Izabela Almeida Barata, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

13 — Iolanda Mesquita de Assis Oliveira, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em .. 15.6.65;

14 — Jaruária Pinheiro da Silva, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

15 — Joana da Silva dos Santos, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

16 — Leonila Ataíde Pinheiro Marques, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

17 — Luiza Pereira Sarmiento, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

18 — Maria Clementina de Souza, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

19 — Maria de Jesus Cardoso, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

20 — Maria de Nazaré Cardoso, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

21 — Maria Raimunda da Costa, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

22 — Maria da Silva Lima, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

23 — Oneide Leal de Souza, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

24 — Raimunda Barbosa Moreira, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

25 — Raimunda Botelho Maia Pereira, Prof. Habilita-

do, Nível 1, nomeada em .. 15.6.65;

26 — Terezinha de Jesus Vale Reis e Silva, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

27 — Terezinha Ferreira Macedo, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

23 — Valdemira Nazaré Lisboa, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65;

29 — Vamor Felicidade da Chaga, Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.898 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6103/65
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, Leonídia da Silva Macedo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.899 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6105/65
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, Rosa Maria Brignola Santana, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Rg. n. 11.901 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6106/65
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir a Comissão composta dos seguintes servidores:

1 — Nelson José de Souza, Presidente; 2 — Eugênio José Turbe Cecim, Secretário; 3 — Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, Membro, para constituírem a Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 4/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.612, de 7.8.65, sobre a compra de 40 (quarenta) máquinas de escrever com 120 (cento e vinte) espaços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.902 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6107/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital, Dalvarina Borges de Ataíde, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65, nomeada por Decreto Individual de 30.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.903 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6108/65
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Conceição Pimentel, no Município de Santarém Novo, Nair Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.904 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6109/65
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada de Santarém Novo, Anatalice Corrêa Araújo do Carmo, ocupante do cargo de Professor, de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 11.905 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6110/65
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nesta Secretaria, Sebastião Rodrigues Marques, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeado por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.906 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6104/65
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Educação do Pará, Luiza Costa de Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 24 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.900 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6111/65
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Antonia Paes da Silva", nesta Capital, Lourdes Marques Peixoto, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.65, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.907 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6112/65
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", nesta Capital, Raimundo Cordovil da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração de Andreilina Araujo Silva, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.908 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6113/65
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", nesta Capital, Maria Izabel Souza Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.909 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6114/65
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, Verônica Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.910 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6115/65
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, Nila da Silva Machado, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.911 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6116/65
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta Capital, Maria Célia Campos Igreja, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Saúde SANATÓRIO BARROS BARRETO

A secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 246, de 5 de novembro de 1965, do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2o. do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, o Sr. Pedro Nunes Martins, servente nível 5, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer no Sanatório "Barros Barreto", a fim de apresentar defesa, no processo administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Belém, 20 de dezembro de 1965.

Maria de Nazaré Jacob Brito
Secretária

(Ext. — Reg. n. 2950 — Dia, 23.12.65).

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.912 — Dia 23.12.65).

PORTARIA N. 6117/65
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Secretaria do Conselho Estadual de Educação, nesta Secretaria, Ara Júlia Rodrigues Porto, ocupante do cargo de Professor, de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criada pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11.913 — Dia 23.12.65).

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Ferreira de Barros, nos termos do art. 7o., do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pastoril, sita à 5a. Comarca; 8o. Termo; 8o. Município de Baião e 14o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo lado de cima (Sul) com a propriedade de Raimundo Servolo Nogueira; pelo lado de baixo (Norte) com terras ocupadas por Manoel Nunes de Andrade; pela frente com a margem direita da Estrada "Tauapari" e pelos fundos com o Igarapé "Tauapari", área de terras estas devolutas, pertencente ao Estado, equidistante 5 quilômetros da cidade. Medindo mil metros (1.000m.) de frente por dois mil metros (2.000m.) de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Baião.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 22 de dezembro de 1965.

(a.) **Timbiribá Ribeiro da Cunha**, pelo Oficial Administrativo.

Visto: — (a.) **Antonio de Souza Carneiro**, Chefe do S. de Terras.

(Dias 23.12.1965; 4 e :..... 14.1.1966).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **MARIA RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, nível I do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Sede do Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva Fonseca
Dir. da Divisão do Pessoal
Visto:

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. — n. 14.201 — Dia 15/12/1965).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente Edital **Francisca Rodrigues Amorim**, ocupante do cargo de Servente, nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Mário Vilas Boas", no Município de Bujaru para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

Laurenço da Silva Fonseca
Dir. da Divisão do Pessoal
Visto:

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. — n. 14.102 — Dia 15/12/1965).

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SANTARÉM-NOVO**

Comissão de Inquérito
"Edital de Chamamento"

Pelo presente Edital de Chamamento, mandado publicar, pelo senhor **Sebastião Ferreira de Brito**, Prefeito Municipal em exercício notifico os senhores **Fernando Alves da Cunha**, Tesoureiro do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem e respondendo pela Contadoria da Prefeitura deste município, e **José de Melo Barrocal**, Auxiliar Administrativo desta Prefeitura, respondendo pelo cargo de Tesoureiro, a virem depor perante esta Comissão de Inquérito, instalada na Prefeitura Municipal, para apurar o desaparecimento dos livros e demais documentos da Contabilidade, inclusive livro Caixa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e recebimento de recursos tributários referentes a prestação de Contas dos Fiscais deste município.

Se, decorridos vinte (20) dias da data da última publicação deste Edital, não houverem os funcionários ora notificados apresentado a defesa respectiva, correrá o processo a sua revelia de acôrdo com a Legislação em vigor.

Santarém-Novo, 13 de dezembro de 1965.

SANDOVAL DE SENA
— Presidente.

VISTO:
SEBASTIÃO FERREIRA DE BRITO — Prefeito em exercício.

(Ext. — Reg. n. 2937 — Dias, 22, 23, 24, 25 e 28.12-65).

ANÚNCIOS

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
— CATA —**

AVISO

Pelo presente ficam cientes os Senhores Acionistas desta Empresa de que deverão, dentro do prazo de 30 dias, manifestar-se relativamente ao seu direito de preferência na subscrição de 100.000 (cem mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada, cuja emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro corrente.

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1965. — (a)

Valdemiro Martins Gomes, diretor-presidente.

(Reg. n. 2943 — Dias 22, 23 e 24/12/65)

**EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS
S/A — ETRESA**

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

1ª. Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social à Trav. Campos Sales n. 63, conjunto 1001, a fim de deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1965. — (a) **Aluizio Dias Franco**, dir. superintendente.

(Reg. n. 2947 — Dias 22, 23 e 24/12/65)

**CIA. PARAENSE DE
EMBALAGENS**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital social,
- Aumento dos honorários da Diretoria,
- O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1965.

(a.) **José Raphael Siqueira**
Diretor Comercial

(Ext. — Reg. n. 2938 — Dias, 21, 22 e 23.12-65).

**MERPE —
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES, S.A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta (30) de dezembro, na sede social à Praça da Bandeira n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Efetivação do aumento de capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 14 de dezembro de 1965.

MERPE — Comércio e Representações, S.A.
A DIRETORIA.

(Reg. n. 2901 — Dias 15, 21 e 24/12/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.363

ACÓRDÃO N. 611 Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Militar.

Apelado: — Ruy d Costa Barros, soldado da Polícia Militar do Estado.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Quando não se exaure a possibilidade de execução do crime, por vontade própria do agente que, a despeito dos atos executórios, abandona a atividade criminosa, não se caracteriza a tentativa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da Auditoria Militar, em que é apelante a Justiça Militar, sendo apelado, Ruy da Costa Barros, soldado da Polícia Militar do Estado:

O apelado foi denunciado e submetido a julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça Militar, pelo crime definido no art. 181, comb. com o art. 19, inc. II, e art. 185, todos do Código Penal Militar, porque no dia 5 de dezembro de 1964, ao lhe serem recusados os documentos duma pequena fábrica de defumações, no bairro do Marco, nesta capital, sacou um revólver pertencente à Polícia Militar e atirou em Elson de Lima Pereira, que às pressas, com outras pessoas, se retirou do local. Submetido a julgamento, foi absolvido, apelando, in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

motor Militar. Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo improvido do apêlo.

O caso dos autos não comporta, como bem salientou em seu parecer o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a classificação que lhe deu o órgão da Promotoria Pública da Justiça Militar. Se, na verdade, por vontade própria e sem intervenção de fatos estranhos, o agente não exaure a possibilidade de consumir o crime, a despeito dos atos já executados, força é que não caracteriza a figura da tentativa. Esta exige que o abandono da prática do crime ocorra por circunstância sobranceira à vontade do criminoso, tendo êste esgotado todos os meios a seu alcance para executá-lo.

No caso sob exame, o apelado disparou o seu revólver e mdiração à vítima, mas de tal sorte que o projétil passou à altura de 0,34 cm. sobre o tamanho dum homem normal (1,60cm.), o que evidencia que mesmo não se tendo a vítima abaixado quando viu a disposição do soldado em atirar, não teria sido atingida pelo disparo.

Dest'arte, com tais elementos, não se pode falar em tentativa do homicídio, maximé tendo-se em conta que entre o apelado e a vítima não

havia motivo sério que conduzisse qualquer dos dois a ato tão extremo, explicando-se apenas a ocorrência com o estado de embriaguês alcoólica do apelado, revelada com a exigência insólita descabida dos documentos duma pequena fábrica de defumações.

Acresce que apenas uma bala foi detonada conservando-se intactas as cinco restantes.

A decisão absolutória encontra absoluto apoio nas provas dos autos.

Assim:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei Belém, 11 de novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 14166 — Dia 22.21.65).

ACÓRDÃO N. 613 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Miguel da Conceição Paiva e Francisco de Assis Moraes.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Des. Souza Moitta.

EMENTA: — Se o réu não nega, quer os danos, quer a culpa do seu empregado ou preposto responsável se torna pelo evento danoso causado por aquêle, nos termos do item III do art. 1521 do Cod. Civil.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes Miguel da Conceição Paiva e Francisco de Assis Moraes, e apelados, os mesmos.

Miguel da Conceição Paiva, com fundamentos no art. 291 do C. P. Civil, propôs contra Francisco de Assis Moraes e Georgio Falangola, uma ação ordinária, na qual pleitearam fôsem os réus condenados ao pagamento de Cr\$ 1.330.000,00 de indenização, perdas e danos e lucros cessantes, pelos danos sofridos em uma camionete de sua propriedade, quando recolhida à garagem Central, pertencente ao primeiro dos réus, e batida pelo automóvel de propriedade do segundo réu.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 37 v, de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 43 julgou a ação procedente, apenas quanto ao réu Francisco

de Assis Moraes, condenando-o ao pagamento de Cr\$ 520.000,00 como indenização do dano sofrido. Inconformado, réu e autor apelaram, o primeiro peticionando a improcedência da ação e o segundo a condenação em lucros cessantes e desvalorização do veículo, objeto da ação, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Como se verifica dos autos, a camioneta de propriedade do autor foi batida e sofreu danos, quando estava recolhida à garagem do réu Francisco de Assis Moraes e entregue à conservação deste.

Por outro lado, os danos verificados nesse veículo, resultaram do fato de ter sido batido pelo automóvel de propriedade de Georgio Falangola, mas guiado no momento da colisão, ao entrar na garagem, por um empregado do réu Francisco de Assis Moraes.

Assim, se este não nega quer os danos, quer a culpa de seu empregado. Limitando-se a arguir irregularidades na vistoria *ad perpetuum rei memoriam* no veículo danificado, matéria inconsistente e irrelevante, superada que foi pelo despacho saneador, de que não houve recurso, de concluir-se é que responsável se tornou pelo evento danoso causado por seu empregado ou preposto.

A lição de Aguiar Dias, invocada aliás pelo Dr. Juiz a quo, se ajusta com precisão ao caso vertente, regido ademais pelo disposto no item III do art. 1521 do Cód. Civil.

A responsabilidade do réu porém não vai além do dano causado, eis que nenhuma prova foi feita como cumpria, em relação aos lucros cessantes e a desvalorização do veículo em questão, como bem argumentou e salientou o Dr. Juiz a quo, na sentença recorrida que merece confirmada.

Por estes fundamen-

tos:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa.) Aluisio da Silva Leal, Presidente. — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14195 — Dia 23.12.65).

ACÓRDÃO N. 614

Apelação Penal de Soure

Apelante — Guilherme de Jesus Corrêa.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Des. Souza Moitta.

EMENTA: — De confirmar-se a decisão que bem apreciando a prova dos autos, concluiu pela condenação do acusado e aplicou pena justa e adequada ao delito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, Guilherme de Jesus Corrêa e apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como autor do crime de sedução de Maria de Lourdes Leal, menor de 16 anos, foi o ora apelante, Guilherme de Jesus Corrêa, condenado, após processo regular, pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca, à pena de 3 anos de reclusão, como incurso no art. 217 do Cód. Penal.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. 57, opinado pelo provimento do recurso e em

consequência, pela absolvição do apelante.

A preliminar de nulidade alegada pelo apelante é de ser despresada por falta de fundamento legal, pois como se constata dos autos, o direito de representação foi exercido pela mãe da menor no prazo legal, e a demora na tramitação do inquérito policial, com diversos incidentes, acarretando a denúncia, é mera irregularidade que não invalida todavia o processo.

No mais, vale acenar que o réu, ora apelante, não só confessa às fls. 30. ter tido relações sexuais com a vítima, de quem era namorado há meses, como esclarece as circunstâncias em que se deu esse fato. É certo que, procurando fugir à responsabilidade, afirma que ao tempo desse contacto carnal, sua namorada não era mais virgem, lançando assim mão de velho expediente que por si mesmo se destrói, desacompanhado que está da mais ligeira prova.

Realmente, no caso sub iudice, nem sequer se aludiu a outro qualquer namorado da ofendida, cu a frequentação de lugares suspeitos.

O fato asseverado por duas testemunhas, de gostar ela de ir a festas dançantes, só por si, não revela conduta leviana ou desonesta.

Por outro lado, o namoro entre o réu, ora apelante, e a vítima não datava de poucos dias, mas vinha de meses, tempo suficiente para que esta na inexperiência dos seus 16 anos de moça rude, pobre serviçal, quase sem instrução, confiasse nas lábias de seu namorado, deixando-se por ele possuir.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despresada a preliminar de nulidade, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença ape-

lada. Custas na forma da lei.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa.) Aluisio da Silva Leal, Presidente. — Souza Moitta, Relator. — Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14.196 — Dia 23.12.65).

ACÓRDÃO N. 615
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara.

Apelados — Orlindo Lopes da Silva e Izaura Menezes da Silva.

Relator — Des. Souza Moitta.

EMENTA: — De confirmar-se a decisão que homologa desquite por mútuo consentimento, desde que no processo foram observados todos os requisitos legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara; e, apelados, Orlindo Lopes da Silva e sua mulher.

Os ora apelados, casados há mais de dois anos, requereram o seu desquite amigável ao Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara desta Capital, que depois de observar as exigências legais, homologou o acordo dos desquitandos, na sentença de fls. 5, com recurso de ofício para esta Superior Instância, onde o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 10, opinou pelo improvimento do recurso.

Como se verifica dos autos, no processo foram observadas todas as exigências legais e as cláusulas pactuadas pelos desquitandos não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação cível "ex-officio", para

confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. — *Souza Moitta*, Relator. — *Ophir José Novas Coutinho*, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14197 — Dia 23.12.65).

ACÓRDÃO N. 616

Apelação Penal de Capanema. Apelante — *Benedito Evaristo de Mélo*, vulgo "Benoca".

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador *Souza Moitta*.

EMENTA: — Improcede o apêlo de novo julgamento, desde que a decisão dos jurados não está em dissonância com as provas dos autos, antes com elas se ajusta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Capanema, em que são partes, como apelante, *Benedito Evaristo de Mélo*; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como autor da morte de *João Francisco da Silva*, foi o ora apelante, *Benedito Evaristo da Silva*, após processo regular, pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca, como incurso na sanção do art. 121, § 2.º, item II, do Cód. Penal. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, foi o réu condenado a 20 anos de reclusão.

Protestando então por novo julgamento, a novo Juri foi levado, do qual lhe resultou, porém, a condenação por 23 anos de reclusão.

Ainda inconformado, apeliou tempestivamente, com base no art. 593, inciso III, letra b), do Cód. Proc. Penal, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 125, opinado pelo improvimento do

recurso.

A preliminar de nulidade levantada pelo apelante é de ser despresada, em face do que dispõe o art. 484, n. IV, do Cód. Proc. Penal.

Realmente, como se verifica dos autos, tendo sido alegadas, por ocasião do julgamento diversas causas que determinavam aumento de pena, como as circunstâncias de embriaguês procurada e de ser a vítima um enfermo, obrigado estava o Dr. Presidente do Tribunal do Juri a formular quesitos a respeito de tais causas.

A formulação assim de tais quesitos, não constituía ato discricionário e ilegal do Dr. Juiz Presidente do Juri, senão que era clara imposição de lei.

Quanto ao mais.

Em face das próprias declarações do acusado, ora apelante, quer na Polícia, quer perante o Juiz da instrução, quer perante os jurados, tornam-se inaceitáveis as suas alegações de legítima defesa, por absoluta falta de apoio nos autos.

Nenhum dos elementos integrantes da excludente penal resultou provado, como cumpria. Ao revés disso, o que resulta dos depoimentos das testemunhas é a comprovação dos fatos narrados na denúncia, contra o acusado. O veredicto do juri, baseado nesses depoimentos, não está assim em dissonância com as provas dos autos, antes com elas se ajusta e por elas se afina.

Por outro lado, a sentença prolatada não envolve injustiça, senão justa aplicação da pena.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despresada a preliminar de nulidade, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de novembro de 1965.

(aa.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. — *Souza Moitta*, Relator. — *Ophir José Novas Coutinho*, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 14 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva, Oficial Administrativo (G. — Reg. n. 14.198 — Dia 23.12.65).

ACÓRDÃO N. 617

Agravo da Capital. Agravante — *Manoel Gomes de Abreu*.

Agravada — *Julietta Cravo Rosal*.

Relator — Desembargador *Agnano Monteiro Lopes*.

EMENTA: — A mulher desquitada é terceiro em relação às demandas intentadas contra o marido e nas quais foram, indevidamente, envolvidos bens que lhe couberam na partilha, podendo defendê-los, com êxito, através de embargos. Os efeitos da confirmação da sentença homologatória retroagem à data em que os desquitandos firmaram o acôrdo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, oriundo da Comarca da Capital, em que é agravante *Manoel Gomes de Abreu*, sendo agravada *Julietta Cravo Rosal*.

O agravante ajuizou contra *Luiz Rosal Elices* ação executiva e, feita a penhora, opôs embargos a mulher do executado, pois a execução envolvera bens de sua posse. A dívida resultara dum aval que o executado dera numa nota promissória emitida pela firma *Luiz Rosal & Cia.*, de que era sócio, juntamente com *Helena da Silva Zwicker*. Quando se realizou a penhora já o desquite da agravada com o executado havia sido homologado, constando dêle a cláusula de que os bens, ora objeto da penhora, cabiam à primeira. A sentença homologatória data de 15 de setembro de 1964 e a penhora é de 1 de dezembro do mesmo ano. O Dr. Juiz julgou procedentes os embargos e ordenou o levantamento da penhora. Agravou-se o exequente e, formado o instrumento, com as razões das partes, manteve o juiz a sua decisão.

A mulher desquitada é, em relação às demandas intentadas contra o marido, terceiro e pôde reivindicar, quando indevidamente envolvidos nes-

sas demandas, os próprios bens.

Dispõe o art. 707 do Código do Processo Civil que "quem não fôr parte no feito e sofrer turbação ou esbulho em sua posse, ou direito, por efeito de penhora, depósito, arresto, sequestro, venda judicial, arrecadação, partilha ou outro ato de apreensão judicial, poderá defender seus bens, por via de embargos.

Recorda *De Plácido e Silva* que "na vigência do Regulamento 737, os embargos de terceiro eram direito que se restringia ao senhor e possuidor da coisa, a fim de a livrar de esbulho, em virtude de qualquer apreensão judicial, mesmo autorizada por ação possessória. Por essa razão, quem não fôsse senhor e possuidor da coisa não poderia investir contra a injusta apreensão, porquanto, para a sua concessão, se firmava a necessidade de provar, ao mesmo tempo, a posse e o domínio. Bem verdade que a jurisprudência, às vezes, vacilava, concedendo embargos de terceiro a quem simplesmente mostrava a posse sobre a coisa apreendida. Mas, a regra dominante era a que exigia a prova do domínio e da posse, tanto que semelhantes embargos se vulgarisavam sob a denominação de "embargos de terceiro senhor e possuidor".

Diante do preceito, que o Código estabelece, quer no artigo 707 quer no 709, a divergência há que cessar, firmando-se o princípio de que o terceiro pôde embargar, seja senhor e possuidor, ou seja simplesmente possuidor". (Comentários ao Código do Processo Civil, vol. 4.º, página 263).

Ensina *Jonathas Milhomens* que a expressão "quem não fôr parte no feito" é mais ampla do que deixa entender a literalidade do texto legal. Deve ser interpretada amplamente. Terceiro é a pessoa que compete a eficácia do ato judicial — sentença ou qualquer outro ato, que resulte apreensão de bens, ou ofensa a direito. (Manual de Prática Forense, vol. IV, pág. 68).

Ora, se, pelo desquite, termina a sociedade conjugal (artigo 315, III, Cód. Civ.),

pondo termo ao regime matrimonial dos bens, art. 322), nada mais há de comum entre os desquitandos. A mulher é, pois, estranha às questões judiciais mantidas pelo marido por cujas consequências não pode responder os próprios bens.

Feito o acórdão e a partilha dos bens, cada qual passou a ter posse sobre o que lhe tocar.

Não se argumente com o recurso necessário oriundo da sentença homologatória, pois o âmbito deste é meramente formal. Não tem o poder de subverter a vontade dos contratantes, senão quando houver cláusulas imorais ou ilícitas, caso que, de certo, não escaparia à censura do juiz de primeira instância, que as daria por não escritas.

Tão pouco em direito de terceiro a que estaria vinculado o patrimônio do casal. Trata-se, como se viu, de dívida comercial, que o marido, como sócio da devedora, reforçou com o seu aval. Pelas consequências desse reforço, já que, no instante da execução, estava desfeito o patrimônio do casal, deve responder, com seus próprios bens, o marido devedor e não, obviamente, a mulher, de quem, há tempos, se desquitara, e com a qual partilhara, amigavelmente, o que restara do casal.

Com o termo de ratificação se tornará irrevocável unilateralmente a vontade dos desquitando e a mulher, já comunheira, compossesora, ou condômina, pelo regime de bens, passou a ter sobre os que lhe couberam na divisão posse exclusiva. E o conceito de posse não pode ser outro se não o que resulta do disposto no art. 485 do Código Civil, suscetível, no caso de turbção, ou esbulho, de proteção possessória a situação resultante desse acórdão.

Note-se, ao demais, que o marido devedor foi aquinhoadado com a propriedade agrícola "Guajará", situada na circunscrição de Itupanema, Município de Barcarena, avaliada em quinhentos mil cruzeiros, isto é, do mesmo valor dos dois imóveis indevidamente penhorados.

Impõe-se, pois, restituir à

agravada o que lhe fôra retirado, em consequência da penhora, mas por dívidas a que, legalmente, não pôde responder. E tendo-o feito a sentença de primeira instância, a sua confirmação é imperativo de justiça.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(aa.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. — *Agnano de Moura Monteiro Lopes*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de dezembro de 1965.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 14.199 — Dia 23.12.65).

ACÓRDÃO N. 620

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Domingos Fernandes Salgado.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE. EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA NÃO RECONHECIDA PELA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. APELO NÃO PROVIDO.

— O apelante não usou moderadamente dos meios de defesa empregados; porém sendo primário e reunindo os requisitos legais para a concessão condicional da pena, concede-se o benefício legal por dois anos, devendo o doutor juiz "a quo" estabelecer as condições a serem observadas pelo acusado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca da capital, em que é apelante, — Domingos Fernandes Salgado e apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adctado o relatório de fls. 53, como parte integrante deste negar provimento ao apelo de Domingos Fernandes Salgado, confirmando, assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos; porém, tendo em vista ser o apelante de menoridade, réu primário e de bons antecedentes criminais, tudo indicando que não mais voltará a delinquir, concedem-lhe o benefício da suspensão condicional da pena, por dois anos, observadas as condições a serem especificadas pelo doutor Juiz "a quo".

Custas de lei.

A decisão recorrida, deixando de acolher os argumentos invocados pela defesa, o fez baseada no excesso da repulsa à agressão, ressaltando o doutor juiz "a quo", às fls. 40 dos autos, que o acusado apesar de dizer não ter tido a intenção de ferir a vítima, foi, no entanto, o único responsável pelo evento, agindo com dolo, isto é, quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Podia ter obstado a ação da vítima, advertindo-a, para que saísse do terreno, não tendo, pois, necessidade de fazer uso de uma arma de fogo. Agindo da maneira como agiu, não praticou um ato de defesa à propriedade, exercendo antes, um ato de malfeitoria.

Ensina o eminente mestre Nelson Hungria que o direito, como produto da cultura, é disciplina de instintos e somente declara legítima a defesa privada quando, afeiçoada à vida social, representa um meio de oportuna e adequada proteção de bens ou interesses jurídicos arbitrariamente atacados ou ameaçados.

No caso dos autos, o facto da vítima ter passado para o terreno do acusa-

do, a fim de juntar umas mangas, não autorizava a reação de que se utilizou o acusado. Inegavelmente, o uso da arma de fogo foi desproporcional.

A ação defensiva do acusado excedeu aos limites do ponderável, para atingir como o ressaltou o doutor juiz "a quo", o requinte da maldade.

O menor invasor nenhum perigo oferecia; estava desarmado nunca esperando por um revide de tal natureza. É certo que o atual Código rompeu a disciplina dos meios de defesa, dispensando a rigorosa propriedade dos meios empregados ou sua proporcionalidade com a agressão.

Mas, não menos certo é, também que em caso como o dos autos desnecessário seria o uso de uma arma de fogo, para afastar do terreno um menor imprevidente e sem atitudes ameaçadoras que pusesse em perigo o acusado.

Houve, pois, como o reconheceu a sentença apelada, excesso na repulsa, de quem tinha ao alcance outros meios de defesa, sem correr o risco de roubar uma vida. E, portanto, sendo desproporcional, é claro e evidente que não pode invocar em seu favor a excludente, por faltar um de seus pressupostos legais, — o uso moderado dos meios de defesa.

Assim sendo, a condenação imposta ao acusado é justa e não se afastou dos limites legais.

O apelante, porém sendo de menoridade, primário e de bons antecedentes, faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena, na forma prevista nos arts. 696 e 697 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual acordaram também conceder-lhe o benefício legal, devendo o doutor juiz "a quo" impor-lhe as condições a serem observadas em consonância com o que preceitua o art. 703 do Código de Processo Penal.

Custas, na forma da lei. Belém, 4 de novembro de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14234 — Dia 23.12.65).

ACÓRDÃO N. 621

Apelação Penal de Santa Isabel do Pará

Apelante: — **Brasilina Ferreira Varela**.

Apelada: — **A Justiça Pública**.

Relator: — **Eduardo Mendes Patriarcha**.

EMENTA: — HOMICÍDIO. JURÍ. ABSOLUÇÃO. RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA.

— Não sendo a decisão absolutória do Tribunal do Júri, contrária à prova dos autos. mas com ela se harmonizando, deve-se confirmar o veredicto do Tribunal Popular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Santa Isabel do Pará, em que é apelante **Brasilina Ferreira Varela** e apelada a **Justiça Pública**.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do comarca de Santa Isabel do Pará, em que é apelante **Brasilina Ferreira Varela** e apelada a **Justiça Pública**.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 163 dos autos, como parte integrante deste, negar provimento ao apêlo manifestado por **Brasilina Ferreira Varela**, assistente de acusação, para manter como mantêm a decisão absolutória do Tribunal de Júri, cujo veredicto

to não é manifestamente contrário à prova dos autos.

A apelante **Brasilina Ferreira Varela**, mãe da vítima — **Antônio Ferreira Varela**, entendendo ser contrária à prova dos autos o veredicto absolutório do Tribunal do Júri, que reconheceu militar em favor do acusado **Antônio Barroso Reis** a excludente da legítima defesa, pleiteia a anulação do julgamento e, consequentemente, nova apreciação do processo pelo Tribunal Popular, enquanto que o patrono do acusado, em suas razões pede para ser mantida a decisão absolutória, sob o fundamento de que a mesma se ajusta à prova dos autos.

Evidentemente, como ressalta em seu parecer de fls. o doutor Procurador Geral do Estado, as alegações da apelante não procedem e nem a decisão absolutória está ao arrepio das provas dos autos.

Ac contrário, com ela se ajusta, se apoia e se harmoniza.

A prova testemunhal colhida no bôjo dos autos é favorável ao reconhecimento da excludente. **Maria Paula de Oliveira**, testemunha presencial dos fatos e pivot dos acontecimentos narra-o do seguinte modo: "... que a vítima insistiu em levar a depoente consigo, sendo advertida pelo acusado que disse que a depoente tinha dito que não iria nem com a vítima, nem com o acusado, e sim sózinha; foi quando a vítima perguntou ao acusado o que êle queria e nesse momento a vítima agrediu o acusado com violenta bofetada, derrubando-o; foi quando apareceu o desconhecido para a depoente correndo em direção ao acusado, que estava caído e deu-lhe um chute; nesse momento o acusado meteu a mão em um dos bolsos e em vista disso a depoente correu em direção à sua

residência, ouvindo porfeitamente um tiro em meio do caminho".

Honorato **Conceição de Oliveira**, também depondo às fls. 41 dos autos diz "que chegava ao local no momento exato em que o criminoso se levantava do solo e disparava a arma sobre a vítima, em seguida apanhou a bicicleta e se dirigiu à casa do senhor **Vicente Braz**, seu vizinho e dono da casa onde se realizava a festa".

Ante o relato das testemunhas presenciais do fato a vítima agrediu o acusado, em quem aplicou violenta bofetada que o atirou ao solo, sofrendo logo em seguida a justa reação, — um tiro, que o prostrou sem vida.

A excludente da legítima defesa reconhecida pela Tribunal do Júri, portanto, não está divorciada da prova dos autos. O acusado esbofetado junto à mulher que ambos disputavam, atirado violentamente ao solo, reagiu moderadamente, fazendo um único disparo contra a vítima, o que lhe ocasionou a morte.

Sendo assim, o Tribunal do Júri do Têrmo de **Benevides da Comarca de Santa Isabel do Pará**, não pronunciou um veredicto manifestamente contrário à prova dos autos, caso em que teria cabimento um nôvo julgamento.

Cícero, na célebre, oração pró **Milone** exclamava: "em todos os tempos e em todos os povos, a legítima defesa tem sido reconhecida, pôsto que com maior ou menor amplitude, como ação conforme ao direito, o não simplesmente como ação não punível" (**Direito Penal**, vol. I, pag. 225).

A decisão recorrida está em condições de ser mantida, conforme o ressaltou em seu parecer o doutor Procurador Geral do Estado.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(a.a.) **Aluizio da Silva**

Leal, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14235 — Dias 23.12.65).

ACÓRDÃO N. 622

Ação Rescisória da Capital

Autores: — **José Rodrigues Quintas** e sua mulher.

Réu: — **Manoel Celcino Lúcio da Conceição**.

Relator: — **Desembargador Alvaro Pantoja**.

EMENTA: — I — Sentença proferida contra a União, Estado ou Município, somente passa em julgado depois de confirmada pela instância superior. II — Em casos tais, será interposta a apelação por simples declaração do juiz na própria sentença. III — Não tendo passado em julgado a sentença rescindenda, por não conhecimento ainda da apelação necessária pela instância superior, julga-se o autor carecedor de ação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação rescisória, em que é autor — **José Rodrigues Quintas** e sua mulher e, réu, **Manoel Celcino Lúcio da Conceição**.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e unanimemente, — julgar o autor carecedor do direito, adotados o relatório retro e, por fundamentos deste, os motivos que se seguem e dispensados os autos de ação de usucapião, sejam devolvidos ao juiz, para interpor a apelação obrigatória:

I — A presente ação rescisória visa rescindir sentença exarada pelo juiz da 5a. vara em ação de usucapião, proposta com o fundamento de falsa prova.

Nessa ação de usucapião, citados os confrontantes por mandado e interessados, ausentes e desconhecidos, por edital, decidiu o juiz pela procedência da ação e comunhão do usucapião em terreno da Prefeitura Municipal de Belém, conforme certidão de fls. 12.

Não houve recurso voluntário e nem o juiz aprou de ofício, quando era necessário, por força do prescrito no Parágrafo, item III, do Cod. Proc. Civil, pois a sentença foi proferida contra o Município de Belém.

Trata-se, assim, de sentença não passada em julgado e que se pretende rescindir, pela falta de conhecimento pela instância superior.

Ação rescisória somente é cabível contra decisão que não mais seja susceptível de reforma pelos meios ordinários: De sentença passada em julgado.

À vista do exposto, julgo e condeno-o nos autos e mando ainda que, desapensada desta a ação de usucapião, seja esta, em forma legal, distribuída a uma das câmaras competente para julgamento da apelação, independente de expressa interposição do recurso pelo juiz de vez que este V. Tribunal já tem ciência da omissão do juiz, não podendo, entretanto conhecer e julgar o recurso nesta oportunidade, como se apelação houvesse sido interposto, porque está em julgamento ação rescisória e não recurso de apelação, decidindo, não obstante, a E. Câmara, por maioria de votos, sendo vencedor o do Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreireira de Sousa que mandava que, desapensados, sejam devolvidos os autos de ação de usucapião ao juiz, para interpor a apelação obrigatória.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 29 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Real, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14236 — Dia 23.12.65).

ACORDÃO N. 623

Agravado da Capital

Agravante: — Leandro Tocantins Penna.

Agravada: — Isa Penna.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Favares.

SUMMENDA: — Na ação de desquite, não pode o juiz "ex-offício" declinar da competência. Compete a parte arguir a exceção declinatória, fori, amparada pelo art. 142 do Cód. de Processo Civil e recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Petição da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante: Leandro Tocantins Penna; e, agravada Isa Penna.

O ora agravante, Leandro Tocantins Penna, inconformado com o despacho do dr. Juiz de direito da 7a. Vara que lhe indeferiu a petição inicial de desquite litigioso, sob o fundamento de que a ação deveria ter sido proposta no fóro da residência da mulher, interpôs o presente agravo de petição com base no art. 846 do Código de Processo Civil, alegando o seguinte: "que o despacho agravado suscitou oficiosamente e, o que é pior, decretou uma incompetência racione personae, relativa portanto, que só deve ser resolvida por exceção declinatória, de acôrdo com o disposto no artigo 152 do Cód. de Processo Civil; que somente a incompetência racione materiae poderá ser apreciada e resolvida em qualquer tempo, independentemente de arguição da parte e de observância de qualquer for-

malidade (parágrafo único do art. 148 e parágrafo 1º do art. 142, tudo do C. P.C.); que de acôrdo com o citado art. 148, prorrogase a competência pela prevenção, continência ou conexão quando o réu não opõe exceção declaratória do fóro, não sendo prorrogável a competência racione materiae; que ao Juiz, pois, é vedado conhecer "ex-offício" da incompetência, senão quando se trata da que decorre racione materiae, visto que a jurisdição pode ser prorrogada voluntariamente pelo réu, se este não opõe exceção declinatória fori, no tempo legal; que ninguém desconhece que o art. 142 do C.P.C. dispõe que nas ações de desquite, será competente o fóro da residência da mulher; que todavia, é preciso também não desconhecer que quando prorrogável a competência, como no caso do art. 142, que fixa competência relativa, as regras estabelecidas no capítulo I do Título X (art. 133 usque 147 — Livro 1 do C.P.C) consideram-se modificadas pela prevenção continência ou conexão; que a competência estabelecida pelo art. 142 do C.P.C. é prorrogável e sobre se pode ou não ser atendida, é questão que deve ser resolvida por meio de exceção declinatória do fóro, em obediência as regras dos arts. 182/184 do C.P.C., que se trata no art. 142 do C.P.C. da jurisdição de "persona ad personam" que não pode ser conhecida "ex-offício" e admite prorrogação à falta da exceção competente; que consoante ensina a doutrina, a prorrogação voluntária, a que se poderá chegar neste pleito, ocorre, em regra, pela prevenção não impugnada em tempo, pela declinatória fori; que agindo como agiu o dr. Juiz antecipou-se à parte, obstando, ilegalmente, a prorrogação da competência que poderia ser

prorrogada pela não interposição, no prazo legal da exceção de incompetência, pela qual se impede a fixação da competência, firmada na prevenção; que pede o provimento do recurso, determinando-se o prosseguimento do feito nos ulteriores de direito".

O dr. Juiz pelo despacho de fls. 30 v., manteve a decisão agravada, negando seguimento ao recurso. A parte, então, não confirmada, agravou de instrumento, apelo que aqui foi provido pelo Acórdão número 201 desta Egrégia Câmara, possibilitando, assim, o conhecimento do presente agravo de petição.

O des. Procurador Geral do Estado, com vista dos autos, no parecer de fls. opinou pelo provimento do recurso.

O agravante propôs no juizado da 7a. Vara, ação de desquite contra sua mulher que está, atualmente, residindo no Estado da Guanabara. A ação foi procedida de notificação judicial à ré para o seu retorno ao domicílio da família, aqui em Belém. O dr. Juiz indeferiu a inicial sob o fundamento de que o fóro competente é o da residência da ré. A questão cinge-se, apenas, a um ponto, isto é, se podia, ou não "ex-offício" o Juiz declinar de sua competência.

A competência ou é absoluta, ou é relativa. A primeira é a que se determina em razão da matéria e do valor da causa, racione materiae e racione valori. A segunda em razão do domicílio e da residência. A absoluta é de ordem pública, podendo ser arguida com proveito, em qualquer fase ou instância, ou decretada "ex-offício". É improrrogável e suas regras são invioláveis. A relativa ou territorial é prorrogável em cada caso concreto, quando as partes não arguem em oportuno tempore, pela preven-

ção, continência ou conexão. Essas são as regras que regem a matéria de competência no nosso direito.

Na ações de desquite, como nas de nulidade de casamento e nas de alimentos, o fóro competente é, com efeito, o da residência da mulher. É a norma contida no art. 142, do Código de Processo Civil que, todavia, pode sofrer modificações nos casos em que se configurem as hipóteses nos casos em que se configurem as hipóteses do art. 148 do mesmo Código, isto é, não arguindo a parte contemplada pelo benefício em tempo hábil à exceção declinatória fori, prorroga-se a competência pela prevenção, controversia ou conexão. Portanto, ao lado do direito da agravada de ser demandada no fóro de sua residência, assegura a lei o do autor, de prosseguir no Juízo onde intentou a ação se, em tempo legal, não for arguida a exceção de incompetência.

Declinando, como declinou o dr. Juiz "ex-offício" antecipou-se, com efeito, á ré, não possibilitando o ensejo da prorrogação de que trata o art. 148 do Código de Processo Civil. Violou não só esse dispositivo como o art. 40. do mesmo Código que veda ao Juiz considerar exceções não propostas para as quais seja por lei reclamada a iniciativa das partes.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar prosseguir a ação nos ulteriores de direito.

Belém, 23 de Novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente Oswaldo Pojucan Tavares, Relator Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará — Belém, 15 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14272 —
Dia 23.12.65).

ACÓRDÃO N. 624
Agravado da Capital
Agravante: — Walter
Gomes de Oliveira.

Agravado: O Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.).

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Havendo sido suspensa a execução do art. 2º. da lei 1890, de 13 de junho de 1953, por inconstitucionalidade declarada em decisão do Supremo Tribunal Federal de 11 de março passado, devidamente decretada em resolução do Senado Federal, n. 81, de 5 de agosto do ano em curso, é incompetente a Justiça Comum para apreciar e julgar os casos em que forem interessados diaristas ou mensalistas da União, Territórios, Estados, Municípios e entidades autárquicas, regidos pelas leis trabalhistas conforme determinou a lei 1890.

Vistos, relatados e discutidos em autos de Agravado da Capital, em que é agravante, Walter Gomes de Oliveira; e, agravado, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Com o ofício firmado pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de novembro de 1961, foram remetidos ao juízo de direito da 6ª. Vara da Comarca da Capital os autos suplementares do processo administrativo mandado instaurar naquele Departamento para apurar a responsabilidade pelo desvio de material verificado em seu Almoxarifado e Oficina Central, falta imputada a Milton Caetano de Brito e Walter Gomes, de Oliveira, este motorista com mais de dez anos de serviço, prestado aquele órgão estadual.

Invocando o disposto

na lei 1890 de 13 de junho de 1953, e o artigo 494 da Consolidação das Leis do Trabalho o mencionado diretor solicitou ao titular do juízo referido, a abertura de inquérito judicial, medida indispensável para a resolução do contrato de trabalho de servidor acusado de falta grave que, como aconteceu com o segundo indigitado, contar com mais de dez anos de serviço.

O processo administrativo, instaurado por uma comissão de inquérito regularmente designada pelo diretor geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, concluiu pela comprovação da culpabilidade dos servidores Milton Caetano de Brito e Walter Gomes de Oliveira, no desvio e venda de material pertencente aquele órgão administrativo, sendo, por tal procedimento passíveis de dispensa, com a rescisão de seus contratos de trabalho, tudo por infração ao art. 482, letra A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entretanto, contando o segundo indiciado com mais de 10 anos de função, sua dispensa foi convertida em suspensão, até a decisão do inquérito judicial solicitado à autoridade competente.

Em juízo, depois de ser desprezada pelos interessados a proposta de conciliação oferecida pelo juiz, foram ouvidos os acusados e as testemunhas arroladas. Apresentadas as alegações finais e após a segunda tentativa de conciliação, igualmente infrutífera, o digno titular da 6ª. Vara decidiu por julgar procedente o inquérito, determinando em consequência a rescisão do contrato de trabalho firmado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e o motorista Walter Gomes de Oliveira, dispensando-o de suas funções, tudo com fundamento na letra "A" do art. 482 da Consolidação

das Leis do Trabalho.

Desta decisão, inconformado, com base no art. 12 da lei 1890, o dispensado agravou de petição para esta Egrégia Corte, recurso que, devidamente contraminutado e com o despacho agravado integralmente mantido pelo seu prolator, foi distribuído a esta Segunda Câmara Cível para julgamento. Em seu parecer o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pelo não conhecimento do agravo por incompetência "ratione materiae" da justiça comum, face à resolução n. 81 do Senado Federal, pela qual foi suspensa a execução do art. 2 da lei 1890 de 13 de junho de 1953.

Isto posto:

Pela lei 1890, de 13 de junho de 1953, foram mandados aplicar aos mensalistas e diaristas da União, Territórios, Estados, Municípios e entidades autárquicas, vários dispositivos da Consolidação da Lei do Trabalho, inclusive o art. 494, que subordina a dispensa do empregado acusado de falta grave à instauração do inquérito judicial, desde que tenha mais de 10 anos de serviço.

Walter Gomes de Oliveira foi acusado da prática de ato de improbidade, infração prevista na letra "A" do art. 482 da aludida Consolidação, falta grave que justifica a rescisão do contrato de trabalho, por haver desviado e vendido, como foi comprovado pelo inquérito administrativo e em juízo, material pertencente ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem. Com mais de dez anos de serviço, sua dispensa, mesmo por falta grave, somente mediante inquérito judicial poderia concretizar-se, como realmente foi feito, aplicando-se em seu benefício o art. 494 da já aludida Consolidação, sendo seu contrato de trabalho rescindido por

sentença judicial datada de 4 de junho do ano corrente.

Entretanto, o art. 2 da lei 1390, que atribue à justiça comum o conhecimento e decisão de tais casos, foi julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 11 de março passado, na apreciação do conflito de jurisdição n. 2739, oriundo de S. Paulo, decisão que provocou a manifestação do Senado Federal que, pela Resolução n. 81 de 5 de agosto último, suspendeu a execução daquele dispositivo legal, firmando-se assim, definitivamente, a competência da justiça trabalhista para a apreciação e julgamento dos casos em que sejam, de qualquer forma interessados diaristas ou mensalistas da União, Territórios, Estados, Municípios e entidades autárquicas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme havia decidido a lei 1890.

Nestas condições, reconhecendo a incompetência "ratione materiae" da justiça comum no caso versado nestes autos,

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, para anular a sentença de primeira instância, que rescindiu o contrato de trabalho firmado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (D.E.R.) e o motorista Walter Gomes de Oliveira.

Belém, 17 de novembro de 1965.

(aa) Aluzio da Silva Leal, Presidente Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Dezembro de 1965.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 14273 — Dia 23.12.65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Pereira Filho e Jandira Barbosa Siqueira, éle filho de José da Silva Pereira e Catarina Silva Pereira, ela filha de José dos Santos Siqueira e Raquel Barbosa Siqueira; solteiros: — Eraulino Correa de Araújo e Nair Pinheiro Ferreira, éle, filho de Joana Correa de Araújo, ela filha de Alcídia Arcanjela Lobato Pinheiro, éle solteiro e ela viúva: — Dilson Martins da Silva e Arlete Alves de Jesús, éle filho de Alfredo Pereira da Silva e Margarida Azevedo de Oliveira, ela filha de Maria Alves de Jesús, solteiros: — Zomar Rodrigues Batista e Fáyda Cardoso de Oliveira, éle, filho de Manoel Meireles Batista e Benedita Rodrigues Batista, ela filha de Antonia Marques Cardoso de Oliveira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12213 — Reg. n. 2952 — Dia 23-12-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Antonio Cunha de Oliveira e Maria de Nazaré das Chagas, éle filho de Almerindo Cunha de Oliveira e Francisca Chaves de Oliveira, ela filha de Maria da Conceição Chagas; solteiros: — Manoel José Corrêa Neto e Ivete Nazaré Botelho Lins, éle filho de Adalberto José Corrêa e Maria Irene Pimentel Corrêa, ela filha de Oscar Bittencourt Lins e Suzete Botelho Lins, solteiros: — Dirceu

Raimundo dos Santos Sarges e Lucidéa Ferroira Alves, éle filho de Raimundo de Miranda Sarges e Flávio dos Santos Sarges, ela filha, de Joaquim Meireles Alves e Ana Ferreira Alves, solteiros: — Guilherme Ribeiro Rodrigues e Adalgisa Silva de Carvalho, éle filho de Benjamin Dias Rodrigues e Maria Ribeiro Rodrigues, ela filha de Acindino Naziazeno de Carvalho e Inácia

Barreto da Silva Carvalho, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12214 — Reg. n. 2953 — Dia, 23-12-65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO REGIONAL DA 29ª ZONA

EDITAL N. 189/65

Pedido de Cancelamento por Invalidez

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc

Pelo presente Edital, com o prazo de dez (10) dias, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foi requerido o cancelamento de inscrição por invalidez do eleitor Raimundo Alves de Albuquerque, portador do título n. ... 10.647, podendo os interessados contestar dentro de cinco (5) dias, após o decurso do prazo referido.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, nos termos do art. 32, letra "b" das instruções. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco ... (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 10ª Zona.

(G. — Reg. n. 14347 — Dia 23/12/65)

EDITAL N. 190/65

Pedido de Transferência

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que a cidadã Oscarina Barbosa Mendes, brasileira, paraense, casada, doméstica, residente à Rua Caripunas n. 3.187, bairro da Cremação, portadora do título eleitoral n. 16.671, expedido pela 28ª. Zona Eleitoral deste Estado, solicitou transferência de seu título para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor e ao mesmo tempo retificação de nome.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi. — (a) Walter Bezerra Falcão, juiz eleitoral da 29ª. Zona.

(G. — Reg. n. 14348 — Dia 23/12/65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 1.341

Ata da quadragésima terceira Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Altino Costa, Acindino Campos Alvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Américo Brasil, José Maria Chaves, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, Jorge Arbage, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Nonato Alves, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Avelino Martins, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, o qual constou do seguinte: officio do Governador do Estado, enviando mensagens para apreciação desta Assembléia; dos Diretores da Força e Luz,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

convidando o Vice-Governador do Estado, para a reunião da Assembléia Geral daquela entidade, e officio do deputado Geraldo Palmeira, agradecendo a esta Casa a maneira cordial e amigável com que prestigiou a sua passagem pelo Governo. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado João Reis, que depois de tecer considerações sobre as atividades do Governador do Estado, em Brasília e Guanabara, apresentou congratulações pelo seu retorno, o mesmo fazendo ao deputado Geraldo Palmeira, que o substituiu no cargo. O deputado Flávio Franco, comunicou a sua desistência da licença que lhe fora concedida. O deputado Gerson Peres, apresentou projeto de lei, concedendo auxílio ao Instituto São Pedro e São Paulo, desta Capital. Foram aprovados, os seguintes requerimentos: de licença formulado pelos deputados Geraldo Palmeira, e Eládio Lobato; cento e oitenta, barra sessenta e cinco, do deputado Jorge Arbage, que trata da construção de um prédio para funcionamento da Escola Normal Regional de Campanema; cento e oitenta e dois, barra sessenta e cinco, do deputado Mas-

sud Ruffeil que trata do fornecimento de mapa discriminativo das zonas fisiográficas que dão direito aos funcionários federais a receberem adicionais, a títulos salubridade. "Na Segunda Parte da Ordem do Dia", foram aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão, cento e quinze, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, transformando em Mesa de Rendas a atual Coletoria Estadual de Breves; cento e cinquenta e cinco, barra sessenta e cinco do Executivo, aumentando a pensão de dona Lina Salgado; trezentos e trinta e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo com emenda do deputado Gerson Peres, dispondo sobre abertura de crédito para os serviços de Assistência Médica no interior; cento e cinquenta e seis, cento e oitenta, cento e oitenta e um, cento e oitenta e dois, cento e oitenta e três e cento e oitenta e quatro, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais, em favor de Levy Hall de Moura, Antonio Gondin, Luiz Benedito Neto, Demétrio Moraes, Pedro Rodrigues, Fábio Macêdo e Alba Dantas, respectivamente. Em primeira discussão cento e quinze, barra sessenta e cinco do deputado

Américo Brasil, instituindo pensão em favor de Anésia Freitas Furtado; cento e dezessete, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil concedendo três milhões de cruzeiros, para recuperação da Delegacia de Polícia de Breves cento e vinte, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, concedendo auxílio ao Instituto Evangélico da Amazônia quarenta e três, barra sessenta e cinco, do deputado Gerson Peres, concedendo auxílio à Escola Doméstica Nossa Senhora das Graças; oitenta e um, oitenta e cinco, cento e trinta e cinco, cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e seis, cento e quarenta e oito, cento e cinquenta e um, cento e oitenta e cinco, cento e oitenta e seis, cento e oitenta e sete, cento e oitenta e oito, cento e oitenta e nove, cento e noventa, cento e noventa e um, cento e noventa e dois, duzentos e um, duzentos e vinte e nove, duzentos e trinta, duzentos e trinta e sete, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais, em favor de José da Silva, Cardoso Irmãos, e Companhia. Prefeitura de Santa Maria do Pará Raimundo Viana, Tereza Machado, Antonia de Oliveira, Raimundo de Araújo Filho, Raimundo Vilhena, José Campos,

Maria Hamouche, Raimundo Gama, Heres Santos, Rosa Aquino, Dário Rego, Narzila Pereira, Wilma Galvão, Pará Industrial, Sociedade Anônima, Inês Prado, Edson. Rocha, Mecânica Universal respectivamente; duzentos e trinta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, estabelecendo padrões alfabéticos para os cargos de carreira; duzentos e cinquenta e oito, barra sessenta e cinco, do deputado Brabo de Carvalho, elevando à categoria de vila o povoado do Tapará, no município de Porto de Moz, duzentos e noventa e sete barra sessenta e cinco, do deputado Gerson Peres, declarando de utilidade pública, a Casa Transitória, desta Capital. O processo cento e dezoito, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, foi encaminhado à Comissão de Justiça, requerimento aprovado do deputado Gerson Peres. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte à hora regimental lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente; Sandoval Bordalo, secretários, Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. — Reg. n. 15029 — Dia, 22-12-65).

Ata da quadragésima segunda sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em dezenove de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital

do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Altino Costa, Alvaro Kzan, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Filadelfo Cunha, Fernando Magalhães, Amintor Cavalcante, Dulcideo Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Nonato Alves, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Jorge Arbage, que ao receber considerações sobre as eleições realizadas no pleito de três de outubro, formulou apêlo para que todos se unam em defesa da nossa democracia. A seguir, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com emendas. O deputado Gerson Peres, usou da palavra manifestando solidariedade da Banca da maioria ao senhor doutor Ocyr Proença, que disse ter sido caluniado como contrabandista, consoante perguntas formuladas ao Governador do Estado, em entrevista dada à Televisão na viagem que empreendera ao Sul do País. Considerou o doutor Ocyr Proença, um homem honrado de tradicional família paraense e que nunca foi contrabandista, por que esses, são conhecidos nesta terra. Prosseguindo, analisou o discurso pronunciado em sessão anterior pelo deputado José Maria

Chaves, afirmando não cogitar o Governo do Estado, aumento de impostos e tão somente regulamentar uma lei já existente. O deputado José Maria Chaves, desmentiu tivesse feito tal pronunciamento, reafirmando o que dissera naquela sessão. "Na Primeira Parte da Ordem do Dia", foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Jorge Arbage, que trata de congratulações aos Presidentes da CATA e BANCO COMÉRCIO e INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL, Sociedade Anônima, pela expansão dos seus serviços, e cento e setenta e nove barra sessenta e cinco, do deputado Eládio Lobato, que trata de providências para o pagamento de quotas devidas aos municípios. O requerimento do deputado Jorge Arbage, teve o voto contrário do deputado José Maria Chaves. "Na Segunda Parte da Ordem do Dia", foram aprovados os seguintes processos: em redação final, cento e dois, cento e quatro, cento e trinta e dois, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dois, e duzentos e noventa e um, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Ulderico Tembra, Antonio Santos Dolores Lima, Raimundo Amaro, Arsênio dos Santos e Secretaria de Segurança Pública, respectivamente. Em

primeira discussão, cento e quinze barra sessenta e cinco do deputado Américo Brasil, transformando em Mesa de Rendas, a atual Coletoria Estadual de Breves; trezentos e trinta e nove barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito especial para atender despesas com os serviços de assistência médica no interior do Estado; cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e oitenta, cento e oitenta e um, cento e oitenta e dois, cento e oitenta e três, cento e oitenta e quatro, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Levy Moura, Lina Salgado, Antonio Gondim, Benedito Neto, Pedro Rodrigues, Fábio Macêdo e Alba Dantas, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente; Sandoval Bordalo, secretários, Alfredo Gantuss e Antonino Rocha. (G. — Reg. n. 13023 — Dia, 23-12-65).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.710
(Processo n. 11.668)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.094, de 22.11.65, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Francisco de Sousa Barros, no cargo de Tesoureiro, Nível 15, do Quadro Único, lotado na Secretaria de

Estado de Produção, decretada em 29 de outubro de 1965. de acôrdo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, ítem I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.160.000 (dois milhões cento e sessenta mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído o abono financeiro de acôrdo com o parágrafo único do artigo 40. da Lei n. 3.341 de 15.9.1965, como tu. do dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de dezembro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — **RELATÓRIO:** — “Neste processo, com pedido de registro feito através de ofício enviado pelo Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, o ato de aposentadoria do sr. Francisco de Souza Barros no cargo de “Tesoureiro”, Nível 15, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção. Ato este assinado pelo exmo. sr. Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho. Governador do Estado, datado de

29 de outubro do corrente ano. Tudo, de acôrdo com o art. 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 161, ítem I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Proventos anuais de Cr\$ 2.160.000 correspondente a vencimentos integrais, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço, e mais 20% por contar trinta e cinco anos de serviço, já incluído o abono financeiro, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 40. da Lei n. 3.341, de 15.9.65. Do expediente consta a documentação sobre o que lhe dá direito ao afastamento, a pedido, das atividades que desempenhou, como probo funcionário do Estado, nos diversos setores por que passou.

A Secção de Despesa deste Tribunal fez o cálculo dos proventos, coincidindo estes com o resultado mencionado no decreto.

Com parecer favorável do dr. Sub-Procurador, este é o relatório”.

Voto: — “Concedo o registro solicitado”.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — “Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro solicitado”.

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Defiro”.

Voto da Exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Concedo”.

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente — “Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 14.136 — Dia 21.12.65).

ACÓRDÃO N. 5.711
(Processo n. 11.502)
Requerente: — O Sr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Paulo Rubio de Sousa Meira, então fiscal da Fazenda, em ofício n. 27, de 10.8.65, remeteu a registro, neste Tribunal, o processo n. 1.307/64 — 057/64-S-C-R, referente ao aforamento de terreno do Estado, sem denominação, próprio para castanha, situado no município de Itupiranga, a favor do Sr. Epaminondas Gomes Santana, no exercício de 1964, tudo como dos autos consta,

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento do feito, por falta de objeto.

Belém, 10 de dezembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora — Relatório: — “Versam os autos sobre o pedido de registro para o processo n. 1307/64 do S.C.R. da SEOTA referente ao aforamento do terreno do Estado sem denominação, próprio para castanha, situado no município de Itupiranga, ao Sr. Epaminondas Gomes Santana, exercício de 1964.

O processo contudo, não oferece condições de julgamento, já que no

seu bôjo não abriga o título de aforamento que deveria ser o principal objeto da apreciação do Plenário desta Colenda Côte.

A douda Procuradoria denegou o registro com apoio em decisões anteriores em processos similares.

É o Relatório”.

Voto:

“Não tomo conhecimento, por falta de objeto para o julgamento”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Com apoio no que expôs a exma. sra. Ministra Relatora, não tomo conhecimento”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo com a exma. Sra. Ministra Relatora”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 14349 — Dia 23/12/65)

ACÓRDÃO N. 5.712
(Processos ns. 10.620 — 10.632 — 10.816 — 10.978 e 11.120)

Prestação de contas da Repartição Criminal, referente ao emprêgo dos recursos financeiros recebidos no exercício de 1964.

Requerente: — Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara e Diretor da Repartição Criminal.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que a Repartição Criminal, sob a direção do Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara, remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais a prestação de contas concernentes à aplicação da quantia de Cr\$ 390.000 (trezentos e noventa mil cruzeiros), que recebeu no exercício financeiro de 1964, às expensas da respectiva Lei de Meios, verba Judiciária, consignação própria, tabela n. 12, sub-consignações Pessoal Fixo — Gratificação por citação dos oficiais de justiça, Material de Consumo — Expediente e Despesas Diversas — Pronto Pagamento, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Repartição Criminal e, conseqüentemente do Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, seu Diretor, o alvará de quitação relativo àquela quantia.

Belém, 10 de dezembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório — "Pelo Processo n. 11.120, ora em julgamento, envolvendo os parciais ns. 10.620, 10.632, 10.816, 10.978 e 11.120, cuja numeração adotou, a Repartição Criminal, tendo como Diretor o Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9a. Vara, prestou contas do emprêgo da quantia de Cr\$ 390.000, que recebeu no exercício financeiro de 1964, às

expensas da respectiva Lei Orçamentária, verba Judiciária, consignação própria, tabela n. 12, sub-consignações Pessoal Fixo, Material de Consumo e Despesas Diversas, itens Gratificações Pessoal Fixo, Material de Consumo e Despesas Diversas, item Gratificação por citação dos oficiais de justiça, Expediente e Pronto Pagamento, respectivamente.

Tal quantia foi recebida parceladamente, consoante o especificado no pronunciamento geral e final da Secção de Tomada de Contas às fls. 83 e 84 e no relatório da Auditoria à fls. 89, que, bem como o parecer da sub-Procuradoria à fls. 87, reconheceram comprovarem os autos o integral e regular dispêndio do "quantum" recebido, no fim específico, pelo que aprovo as contas apresentadas, para os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador

(G. — Reg. n. 14350 — Dia 23/12/65)

PORTARIA N. 691 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1.884, nesta data,

RESOLVE:

Nos termos do art. 71, da Lei n. 1.846, de ... 12.2.60, marcar os seguintes períodos de férias dos excelentíssimos Senhores Ministros para o ano de 1966:

José Maria de Vasconcelos Machado — de 2 de janeiro a 2 de março.

Elmiro Gonçalves Nogueira — de 2 de março a 30 de abril.

Lindolfo Marques de Mesquita — de 1 de maio a 30 de junho.

Eva Andersen Pinheiro — de 1 de julho a 30 de agosto.

Mário Nepomuceno de Sousa — de 1 de setembro a 30 de outubro.

Sebastião Santos de Santana — de 1 de novembro a 30 de dezembro.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 14360 — Dia 23/12/65)

PORTARIA N. 692 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1.885, desta data,

RESOLVE:

Nos termos do art. 71, da Lei n. 1.846, de.....

12.2.60, marcar os seguintes períodos de férias dos excelentíssimos Senhores Auditores para o ano de 1966:

Benedito José Vianna da Costa Nunes — de 2 de janeiro a 2 de março.

Pedro Bentes Pinheiro — de 2 de março a 30 de abril.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — de 1 de novembro a 30 de dezembro.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 14361 — Dia 23/12/65)

PORTARIA N. 694 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e conforme a Resolução n. 1.887, desta data,

RESOLVE:

Conceder, à Sra. Eclélia Lopes Menezes, Escriuturária dêste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de .. 26.11.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 14362 — Dia 23/12/65)